

**RESOLUÇÃO 09/2015**

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

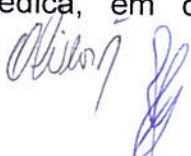

Art. 1º - A assistência à saúde dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal será prestada diretamente por esta, ou mediante convênio ou contrato, ou, ainda, na forma de auxílio, mediante ressarcimento integral ou parcial do valor despendido pelo beneficiário, conforme o disposto nesta resolução.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica a Câmara Municipal autorizada a contratar, mediante licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.

§ 2º - Além dos servidores ativos, os seus familiares, os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município incluem-se como beneficiários da assistência à saúde a que se refere o caput deste artigo, bem como, os respectivos grupos familiares, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 3º - Os servidores que optarem pela modalidade do ressarcimento parcial ou integral do valor despendido pelo beneficiário, deverá encaminhar os comprovantes de pagamento ao setor de contabilidade para que o ressarcimento seja realizado na folha de pagamento subsequente.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar contrato com pessoas jurídicas que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador respectivo para a prestação de serviços de perícia, avaliação ou inspeção médica, em caráter



2  
Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
www.camarasarzedo.mg.gov.br  
camarasarzedo@yahoo.com.br

suplementar aos desenvolvidos pelos órgãos e unidades municipais competentes, mediante licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.


Art. 4º - O valor a ser pago ao servidor como subsídio para o pagamento de planos de saúde será correspondente a 2 UPVs.


Art. 5º - O valor a ser pago ao servidor como subsídio para o pagamento de planos de saúde de cada um de seus familiares será correspondente a 1/2 UPV por familiar.

Art. 6º - Consideram-se familiares para os fins desta resolução, filhos, cônjuges ou companheiros e dependentes declarados em Imposto de Renda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de dezembro de 2015.

  
**Jose Gonçalves de Oliveira**  
Vereador Presidente

  
**Marcos Antônio de Almeida**  
Vereador Vice-Presidente

  
**Jose Luiz de Santana**  
Vereador Secretário